






000265

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 012/2017-PMM-SRP.

Às 10h30min (dez horas e trinta) minutos do dia 17 (dezesete) de Julho de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Barão de Maruim, s/nº, em Maruim/SE, ainda reunidos a Pregoeira e Equipe de apoio, designada pela Portaria 02, de 02 de Janeiro de 2017 e representante da empresa **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA - ME**, para a Abertura do Envelope de Habilitação e Julgamento quanto a sua regularidade com o solicitado no respectivo Instrumento de Convocação do **Pregão Presencial 012/2017 - PMM**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Pneus, Câmara de Ar e Protetor, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim. Aberto o Envelope de Habilitação a Senhora Pregoeira, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e especialmente a Lei 10.520/02, procedeu com análise e conferência da Documentação de Habilitação da empresa **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA - ME**, classificada no respectivo certame. Após análise e conferência da mesma, conforme o art. 43, I da Lei nº 8.666/93 e do edital de licitação, a empresa **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA - ME**, apresentou a certidão de FGTS vencida em 14.07.2017. Ato contínuo a Pregoeira em atendimento ao item **13.6** – *“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014. “ abre prazo de (cinco) dias para apresentação da certidão válida”*. A empresa **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA – ME**, de imediato apresentou a certidão de FGTS válida. Continuamente a pregoeira declara a empresa **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA – ME, HABILITADA** e sagrou-se **VENCEDORA** do certame por atender a todas as exigências do Edital Pregão Presencial nº 012/2017 e por estar em conformidade com a Lei 8666\93 e Lei 10520\02. O licitante renuncia expressamente, o direito de recorrer. A empresa acima terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para apresentação da proposta reformulada. Serão cumpridas as formalidades do art. 43, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que atende subsidiariamente a Lei 10.520/02. Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada e seguirá para apreciação do Senhor Prefeito.


ELIANE MOTA SANTOS
Pregoeira Oficial


LAIZE SANTOS DE ALMEIDA
Apoio


ELENILDES ALVES DOS ANJOS
Apoio


ACCIOLY COMÉRCIO LTDA – ME
Representante: Lázaro da Conceição Pereira



**ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
 PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL 012/2017-PMM-SRP

Às 08:h00min (oito horas) do dia 17 (dezesete) de Julho de 2017, na sala da Comissão de Licitação do Município de Maruim, sito na Praça Barão de maruim, s/nº, em Maruim/SE, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio relacionado abaixo, designado pela Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2017, para credenciamento e recebimento dos envelopes “propostas” e “habilitação”, relativos ao Pregão Presencial 012/2017– PMM-SRP, REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Pneus, Câmara de Ar e Protetor, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim. A Pregoeira relata que em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, subsidiariamente a Lei 10.520, submeteu a minuta do presente Edital à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade. Em seguida a pregoeira declara que conforme prescrevem os artigos. 21 e 22, §1º, ambos da Lei de Licitações e Contratos, artigo 4º, inciso I, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 143 de 29 de Abril de 2017 e Decreto Municipal nº 133 de 02 de dezembro 2015, foi dado publicidade ao referido certame, tendo sido publicado o aviso da presente licitação no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e site do TCE, bem como, no Quadro de Avisos desta prefeitura, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas às exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública. Adquiriram o edital as empresas: **PV PNEUS EIRELI-ME, O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA, ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP, MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI-EPP**. Compareceu ao certame a **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA - ME**, representada pelo Sr. Lázaro da Conceição Pereira, RG 3.333.225-8 SSP/SE, CPF 050.775.745-96. Depois de verificado a credencial a Pregoeira disponibilizou-as aos presentes para que procedesse a conferência. Não houve Nenhuma contestação. Após análise da Pregoeira da Credencial a empresa **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA - ME** está credenciada com seu respectivo representante, por atender as exigências do Edital. Continuamente a Pregoeira procedeu com a abertura do envelope proposta depois da verificação do lacre pelos presentes. Ato contínuo após análise a pregoeira declara que os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,18 e 19 da proposta da empresa **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA – ME** foram desclassificados por não atender o exigido no Edital, pois os mesmos não são de fabricação Nacional, conforme pesquisa realizada na Internet em Anexo, parte integrante deste. Continuamente a Pregoeira declara que os itens 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Proposta da empresa **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA – ME** estão em conformidade com o exigido no Edital. A Pregoeira observando que só havia a participação de uma única empresa, declarou dispensada a fase de lance, e passou a fazer tentativas de negociação para obtenção de um preço menor nos itens 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do Edital. A Pregoeira negociou diretamente com o representante da empresa **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME**, onde apurou o resultado final, que passamos a registrar, abaixo:

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Classificada
15	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado,	UND	60	215,00	12.900,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim
Pregoeira e Equipe de Apoio

000228

	dimensões 175/70/13, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.					
20	Câmara de AR 9.00.20	UND	80	89,00	7120,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
21	Câmara de Ar 18.4.30	UND	8	290,00	2320,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
22	Câmara de Ar 12.4.24	UND	8	140,00	1120,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
23	Câmara de Ar 14.00R.24	UND	8	200,00	1600,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
24	Câmara de Ar 17.5.25	UND	8	285,00	2280,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
25	Câmara de Ar 12.5/80x18	UND	8	94,00	752,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
26	Câmara de Ar 10.5/65/16	UND	8	94,00	752,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
27	Câmara de Ar 16.09.30	UND	2	265,00	530,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
28	Protetor 17.5.25	UND	8	250,00	2000,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
29	Câmara de Ar 1000/20	UND	20	103,00	2060,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
30	Câmara de Ar 750/16	UND	8	50,00	400,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
31	Protetor 1000/20	UND	20	37,00	740,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME
32	Protetor 750/16	UND	8	27,00	216,00	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA ME

O resultado geral deste processo chegou ao montante de **R\$ 34.790,00**(Trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais). Diante desse resultado a Pregoeira declara a empresa ACCIOLY COMÉRCIO LTDA



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim
Pregoeira e Equipe de Apoio

000229

ME, acima classificada na condição de menor preço nos respectivos itens descritos acima. A pregoeira prosseguirá com a abertura dos envelopes de habilitação. Em assim sendo, e nada mais havendo a ser dito, encerra-se a presente ata que vai devidamente assinada.

ELIANE MOTA SANTOS
Pregoeira Oficial

LAIZE SANTOS DE ALMEIDA
Apoio

ELENILDES ALVES DOS ANJOS
Apoio

ACCIOLY COMÉRCIO LTDA - ME
Representante: Lázaro da Conceição Pereira



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de agosto, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, com sede administrativa à Praça Barão de Maruim, s/nº, Bairro Centro, Maruim/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Srº **Jeferson Santos de Santana**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Pneus, Câmara de Ar e Protetor, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim.

1.2 – A empresa que registra preço visando o fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA 01: ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.034.661/0001-08, sediada Rua Perminio de Souza, nº 126, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, Cep: 49.055-530, neste ato representado pelo Senhor Breno Santos Accioly Souza, RG 1.334.959 SSP/SE, CPF 790.595.975-91, residente e domiciliado Rua Ecologista Chico Mendes, nº 78, Apto 1202, Bairro Farolândia, Cep 49032-280, Telefone 79-3214-3445/3211-8158/999710465. E-mail: licitacoes.acciolycomercio@gmail.com.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Modelo	Preço Unit.	Preço Total	PMM	FMS	FMAS
15	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 175/70/13, com padrão de qualidade	UN D	60	FIRESTONE	SEIBERGLING	215,00	12.900,00	10	40	10

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

000278

	Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.									
20	Câmara de AR 9.00.20	UN D	80	RS	V306-5	89,00	7120,00	80	-	-
21	Câmara de Ar 18.4.30	UN D	8	RS	TR218A	290,00	2320,00	8	-	-
22	Câmara de Ar 12.4.24	UN D	8	RS	TR218A	140,00	1120,00	8	-	-
23	Câmara de Ar 14.00R.24	UN D	8	RS	TR78A	200,00	1600,00	8	-	-
24	Câmara de Ar 17.5.25	UN D	8	RS	TR220A	285,00	2280,00	8	-	-
25	Câmara de Ar 12.5/80x18	UN D	8	RS	TR15	94,00	752,00	8	-	-
26	Câmara de Ar 10.5/65/16	UN D	8	RS	TR16	94,00	752,00	8	-	-
27	Câmara de Ar 16.09.30	UN D	2	RS	TR218A	265,00	530,00	2	-	-
28	Protetor 17.5.25	UN D	8	CARRETE IRO	ARO25	250,00	2000,00	8	-	-
29	Câmara de Ar 1000/20	UN D	20	RS	V3-06-5	103,00	2060,00	20	-	-
30	Câmara de Ar 750/16	UN D	8	RS	TR15	50,00	400,00	8	-	-
31	Protetor 1000/20	UN D	20	CARRETE IRO	ARO20	37,00	740,00	20	-	-
32	Protetor 750/16	UN D	8	CARRETE IRO	ARO16	27,00	216,00	8	-	-
Total: R\$ 34.790,00(Trinta e Quatro Mil, setecentos e Noventa Mil Reais)										

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **FORNECEDORA** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação da **FORNECEDORA** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

Handwritten signatures and initials.

000279



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim**

2.2.2 – A **FORNECEDORA** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e a **FORNECEDORA** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORA**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

4

[Handwritten signatures and initials]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

000280

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Maruim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto a Fornecedora e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – A entrega da mercadoria acontecerá no Almoxarifado Municipal.

6.5 – O prazo para entrega do material é de 03 (três) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.

6.6 – A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos produtos entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos produtos devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a FORNECEDORA que:



000281

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

- 7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- 7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Maruim, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

Handwritten signatures and initials, including "FACSA" and "JPA".



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

000282

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORA** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORA** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

000283

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Rafaela Dantas Santos, CPF: 024.298.195-03** lotado nessa Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Handwritten signatures and initials, including the name 'Rafaela' and other illegible marks.



000284

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

13.5 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), 16 de Agosto de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
JEFERSON SANTOS DE SANTANA
ÓRGÃO GERENCIADOR


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCIELLE ANDRADE COSTA SOUZA
ÓRGÃO PARTICIPANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM
TÂNIA MARIA LIMA MAYNART
ÓRGÃO PARTICIPANTE


ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP,
BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA
FORNECEDORA

Testemunhas:

